

## **REGIMENTO INTERNO**

Prezada(o) Associada(o):

A Diretoria Executiva do Modak Institute, em cumprimento ao artigo 5º, Parágrafo Único de seu Estatuto, apresenta seu REGIMENTO INTERNO, aprovado por unanimidade de votos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024.

Este Regimento Interno, além de respeitar a orientação e a vontade da Mestre Kusum Modak, espelha os anseios e a realidade internacional, e estabelece diretrizes, entre outros temas, para a organização, divisão democrática e otimização de rotinas, racionalização, gestão adequada dos custos operacionais e valorização das professoras, professores e estudantes do Método Kusum Modak.

## **REGIMENTO INTERNO DO MODAK INSTITUTE**

Considerando o disposto no artigo 5º, Parágrafo Único do Estatuto do Modak Institute, a Diretoria Executiva vem apresentar o REGIMENTO INTERNO que visa alinhar as várias instâncias de funcionamento do Modak Institute com a vontade da Mestre Kusum Modak, estabelecendo:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Do regime normativo:

O Modak Institute se regerá por seu Estatuto Social, seus regulamentos, regimentos e normas internas e, onde não disponha, pelo estabelecido no ordenamento jurídico vigente;

O Estatuto do Modak Institute, com as atualizações e modificações que podem ser realizadas, constitui o norte do Modak Institute em questões de formação, certificação, ética e procedimentos disciplinares, aplicando-se subsidiariamente às normas expedidas pela instituição e sempre que se fizer necessário interpretar questões relativas a este regulamento;

Sem Prejuízo do disposto no inciso anterior, compete ao Conselho interpretar os preceitos contidos no Estatuto, neste regimento, regulamentos e manuais expedidos pelos diversos órgãos do Modak Institute, completando suas lacunas,

expedindo para tal enunciados, instruções, resoluções, erratas ou outros diplomas normativos que se façam necessários.

**Art. 2º** O Conselho é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe auxiliar a Diretoria Executiva na consecução dos objetivos do Modak Institute, insculpidos no seu Estatuto, a saber:

Divulgar a técnica do Método Kusum Modak - Terapia Yoga Massagem Ayurvédica;

Promover cursos, seminários e palestras para suas associadas, associados e pessoas interessadas em geral, contando com docentes de origem brasileira e estrangeira da técnica do Método Kusum Modak. A realização dessas atividades estará sujeita à avaliação de oportunidade, pertinência e disponibilidade orçamentária, cabendo à Diretoria Executiva a decisão final, considerando sua responsabilidade jurídica e financeira pelos compromissos e ações do Modak Institute;

Manter convênios com instituições parceiras com o intuito de trocar experiências e realizar intercâmbio de praticantes, professoras e professores;

Manter biblioteca com livros, materiais audiovisuais e meios digitais contendo informações sobre a técnica, para utilização das pessoas associadas;

Promover e firmar parcerias com outras entidades sem fins lucrativos nacionais e internacionais, em áreas correlatas, bem como com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais do Brasil, contribuindo com programas sociais e educativos, palestras, trabalhos e doações de qualquer natureza;

O Modak Institute possui a capacidade de promover seus próprios cursos, utilizando estratégias de marketing direcionadas para atrair um público diversificado e engajado. Através de campanhas publicitárias eficazes nas redes sociais, envio de newsletters informativas e parcerias com influenciadores e empresas do setor, o Modak Institute pode aumentar a visibilidade de seus programas educacionais. Além disso, a organização de eventos online e presenciais, como workshops e palestras, serve como uma plataforma adicional

para destacar a qualidade e a relevância dos cursos oferecidos. Com essas ações, o Modak Institute pode consolidar sua reputação como uma referência em educação, atraindo novos estudantes e fortalecendo a sua comunidade acadêmica.

## **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho aprovar os projetos de normas e decisões dos Comitês que não dependam de aprovação da assembleia das associadas e associados, cabendo-lhe ainda interpretar os preceitos contidos no Estatuto, neste regimento, regulamentos e manuais expedidos pelos diversos órgãos do Modak Institute, completando suas lacunas e, para isso, expedindo enunciados, instruções, resoluções, erratas ou outros diplomas normativos que se façam necessários, que deverão ser ratificados pela Presidência antes da publicação. Parágrafo único: O quórum mínimo para deliberação é de 50% dos membros do Conselho, facultada a votação presencial ou online.

**Art. 4º** Compõem o Conselho 05 (cinco) membros do Modak Institute, devidamente eleitos.

**Art. 5º** O Conselho deve se reunir ao menos uma vez a cada 03 (três) meses. Parágrafo único: Lavrar-se-á ata das reuniões do Conselho, que ficará à disposição das associadas e associados para leitura no local próprio no site do Modak Institute.

**Art. 6º** Todas as pessoas componentes do Conselho têm direito a voto de igual valor e a dissensão entre elas será dirimida pelo voto da Diretoria Executiva, a quem também caberá vetar as propostas ou decisões em matérias cuja responsabilidade final recaia sobre si.

**Art. 7º** Todas as propostas de regulamentação, de política, de planejamento, de realização de eventos ou quaisquer outras que criem impacto sobre as associadas e associados ou sobre a associação, incluindo a realização de eventos, cursos, formações e pré formações, certificações e quaisquer outros temas que se reflitam na qualidade das professoras e professores do Método Kusum Modak, deverão ser enviadas ao Conselho, que as examinará e aprovará ou reprovará, nos

casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral para votação e aprovação, dando-lhes publicidade.

**§ 1º** Em caso de proposta normativa ou de alteração das regras vigentes nos Estatutos, Regimento, Manuais e afins que verse sobre matéria que deva ser levada à Assembleia Geral com o fim específico de votar a proposta, na forma do artigo 21, inciso V, do Estatuto do Modak Institute, estas deverão ser tornadas públicas para todas as associadas e associados com no mínimo 30 dias de antecedência à data da votação, a fim de que possam tomar ciência, apresentar sugestões e alterações antes da data de votação. O prazo para envio de sugestões e alterações por parte das associadas e associados encerra-se no mínimo 15 dias antes da data de votação, a fim de que possam ser examinadas e adotadas ou não, a juízo do proponente da norma, dando-se publicidade da alteração em caso de adoção da proposta em até 5 dias antes da votação;

**§ 2º** Em caso de proposta normativa ou de alteração das regras vigentes no Estatuto, Regimento, Manuais e afins que verse sobre matéria que não necessite ser levada à Assembleia Geral, para efeito de validade da decisão, esta deverá ser tornada pública para todas as pessoas associadas, no máximo 30 dias após a sua expedição, a fim de que possam tomar ciência e adequar-se à nova regra;

**§ 3º** As formas de publicação dos comunicados, convocações, e atas de reunião são as mesmas exigidas para a convocação de assembleias, acrescido de publicação destacada no site do Modak Institute e no local próprio reservado ao tema;

**§ 4º** As normas expedidas pela Diretoria Executiva e Conselho do Modak Institute entrarão em vigor em até 90 dias após sua publicação destacada no site do Modak Institute e/ou no local próprio reservado ao tema no site, salvo expressa determinação em contrário.

### **CAPÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º** As pessoas que compõem o Conselho não serão remuneradas pelo

exercício dos cargos, embora possam ser reembolsadas pelos gastos que incorrem em virtude do exercício de suas funções, mediante aprovação prévia dos gastos pelo Tesoureiro.

**Art. 9º** Qualquer proposta efetuada que implique em despesa, fica submetida, antes de sua implementação, além da aprovação do Conselho, à aprovação da Tesouraria.

**Art. 10º** O Conselho será responsável pela ética do Modak Institute. A fim de representar as várias categorias de associadas e associados neste comitê, seus componentes serão idealmente:

Professora e professor, associada(o) em dia com suas obrigações; associada e associado em dia com suas obrigações, cuja vivência profissional ou carreira seja correlata com a ética exigida.

Não poderá candidatar-se ou ocupar o cargo no Conselho quem não esteja adimplente com o Modak Institute.

**Art. 11** Todas as propostas de regulamentação ética ou quaisquer outras que criem impacto sobre as pessoas associadas ou sobre a associação, ou reflitam na qualidade das professoras e professores do Método Kusum Modak, deverão ser enviadas ao Conselho, que as examinará e aprovará ou reprovará, nos casos em que a matéria não deva ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária para votação e aprovação, dando-lhes a devida publicidade no máximo 30 dias após a sua expedição.

**Art. 12** Ao Conselho caberá supervisionar os padrões éticos e das técnicas das professoras e professores certificados do Modak Institute, os quais deverão seguir fielmente o Guia de Professores Modak, investigando ainda as reclamações que lhe forem dirigidas quanto à conduta de estudantes em mentoria ou certificados, que possam estar violando as linhas de conduta. Quando uma denúncia for recebida, o Conselho poderá:

Decidir pela falta de relevância da denúncia, rejeitando-a sem processo;

Decidir pela sua relevância, determinando investigação, através de relator ou comissão a ser designada, determinando a realização de diligências, a juntada de

documentos ou oitiva de testemunhas e, ao final, decidir pela sua improcedência, arquivando-a, ou por sua procedência, aplicando as penalidades cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV - DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**Art. 13** O Código de Ética do Modak Institute visa assegurar que todas as atividades sejam realizadas com integridade, transparência e respeito.

I - Todos os membros devem agir com honestidade e ética em todas as suas atividades relacionadas ao Modak Institute;

II - É vedado o uso de informações privilegiadas para benefícios pessoais;

III - Todos os membros devem manter a confidencialidade de informações sensíveis e não divulgadas ao público;

IV - Pessoas associadas devem evitar conflitos de interesse e, quando inevitáveis, declará-los prontamente à Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 14** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho seguirão o seguinte procedimento:

I - As eleições serão convocadas pela presidência do Modak Institute com, no mínimo, 60 dias de antecedência do término dos mandatos;

II - As candidaturas devem ser registradas até 30 dias antes da data da eleição, por email a ser divulgado;

III - As eleições serão realizadas no prazo de 60 dias após a convocação. Após a efetivação do pleito, haverá um período de transição de 30 dias para a nova Diretoria Executiva e o Conselho assumirem seus cargos;

IV - A votação será realizada de forma secreta, podendo ser presencial, online ou por correio;

V - O mandato para todos os cargos será de 2 anos, com possibilidade de reeleição;

VI - Critérios para Candidatura da Chapa:

1. Tempo de Associação - A chapa deve ter no mínimo: 03 professores formados(as) pela mestra Kusum Modak; 01 professor(a) com no mínimo 05 anos de atuação com o Método; 03 terapeutas com no mínimo 10 anos de atuação

com o Método; 04 terapeutas com no mínimo 05 anos de atuação com o Método; e 02 terapeutas ou professores acima de 02 anos de atuação com o Método.

2. As pessoas candidatas devem ser associadas do Modak Institute há pelo menos 1 ano, demonstrando envolvimento contínuo com as atividades da instituição.

3. Regularidade Financeira: A pessoa candidata deve estar em dia com todas as obrigações financeiras junto ao Modak Institute, não tendo pendências de qualquer natureza.

4. Experiência e Qualificações: Para cargos específicos, podem ser exigidas qualificações ou experiências relevantes, como formação acadêmica de professor ou experiência prévia em gestão ou áreas correlatas.

5. Comportamento Ético: A pessoa candidata deve não ter registrado penalidades ou infrações graves ao Código de Ética do Modak Institute nos últimos 2 anos.

6. Propostas e Compromissos: A pessoa candidata deve apresentar um plano de ação ou propostas concretas para a sua gestão, demonstrando clareza nos objetivos e estratégias.

7. Referências e Recomendações: A pessoa candidata pode ser solicitada a fornecer referências ou recomendações de outras pessoas associadas ou membros da Diretoria Executiva anterior, atestando seu compromisso e capacidade para o cargo.

VII – Em caso de empate na votação será de responsabilidade exclusiva e irrevogável do Conselho do Modak Institute o voto de desempate.

## **CAPÍTULO VI - DA TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO**

**Art. 15** A Diretoria Executiva deve apresentar às pessoas associadas um relatório detalhado anual das atividades e das contas do Modak Institute.

I - O relatório deve incluir balanços financeiros, fontes de receita, despesas e investimentos;

II - As atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho devem ser disponibilizadas para consulta de associadas e associados;

III - Auditorias externas periódicas garantirão a transparência e a integridade das

contas do Modak Institute.

**Art. 16** A comunicação oficial do Modak Institute será feita através dos seguintes canais:

I - Website Oficial: Publicação de informações relevantes, atualizações e documentos.

II - E-mail: Comunicação direta com as associadas e associados para assuntos urgentes ou específicos.

III - Redes Sociais: Uso para promoção de eventos e engajamento com a comunidade, respeitando as diretrizes estabelecidas.

IV - Boletins Informativos: Envio regular de boletins com atualizações e novidades para todas as pessoas associadas.

## **CAPÍTULO VII - DO USO DA IMAGEM E DO NOME DO MODAK INSTITUTE**

**Art. 17** Uso indevido da Imagem e Nome do Modak Institute

I - Exclusividade de Uso

O uso da imagem e do nome do Modak Institute é estritamente reservado às pessoas associadas, filiadas e devidamente autorizadas. A utilização da imagem, nome, logotipo, marca registrada e quaisquer outros elementos distintivos do Modak Institute deve ocorrer exclusivamente conforme as diretrizes estabelecidas e para os fins autorizados pela Diretoria Executiva.

II - Regras de Uso

1. Autorização: Somente associadas e associados que estejam em situação regular e tenham recebido autorização expressa e por escrito da Diretoria Executiva podem utilizar a imagem e o nome do Modak Institute para fins de divulgação, promoção ou qualquer outro propósito relacionado ao Modak Institute.

2. Limitações: As pessoas associadas autorizadas devem respeitar as limitações impostas na autorização quanto ao uso da imagem e nome, incluindo as condições de contexto, formato e meio de veiculação.

3. Proibição de Uso Indevido: É proibido o uso da imagem e do nome do Modak Institute para fins comerciais pessoais, campanhas publicitárias, eventos não autorizados ou qualquer outra utilização que não tenha sido previamente

aprovada pela Diretoria Executiva. O uso não autorizado pode resultar em sanções conforme previsto neste Regimento.

### III - Procedimentos para Solicitação

1. Solicitação de Autorização: Associadas e associados que desejarem utilizar a imagem e o nome do Modak Institute devem submeter uma solicitação formal à Diretoria Executiva, incluindo detalhes sobre o propósito e o contexto do uso pretendido.

2. Análise e Aprovação: A Diretoria Executiva analisará a solicitação e fornecerá uma resposta formal, com aprovação ou recusa, bem como quaisquer condições adicionais que possam ser aplicáveis.

3. Revogação de Permissão: A Diretoria Executiva reserva-se o direito de revogar a autorização concedida a qualquer momento, caso sejam identificadas violações às condições estabelecidas ou para proteger os interesses e a integridade do Modak Institute.

### IV - Penalidades por Uso Indevido

1. Advertência: Em caso de uso indevido da imagem e do nome do Modak Institute, a Diretoria Executiva poderá emitir uma advertência formal à pessoa associada envolvida.

2. Sanções: Persistindo o uso indevido após a advertência, a associada ou associado poderá ser sujeito a sanções mais severas, incluindo a suspensão de filiação ou exclusão do Modak Institute, além de possíveis medidas legais para a proteção dos direitos de propriedade intelectual do Modak Institute.

### V - Proteção da Imagem e Nome

O Modak Institute tomará todas as medidas necessárias para proteger sua imagem e nome, incluindo a vigilância sobre o uso não autorizado e a aplicação de medidas legais

apropriadas para garantir o cumprimento das regras estabelecidas.

## **CAPÍTULO VIII - DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO**

**Art. 18** Realização de Cursos de Formação de professores e professoras novas:

I – Condições para a Realização de Cursos de Formação

1. Presença de Professor(a) Certificado(a): Os cursos de Formação oferecidos pelo Modak Institute devem ser conduzidos exclusivamente por professoras e professores que atendam às seguinte condição:

- Certificação: A professora ou professor deve estar devidamente certificado pela Diretoria Executiva do Modak Institute, conforme os critérios estabelecidos para a certificação seguindo o Guia de Professores Modak.

2. Realização Presencial: Todos os Cursos de Formação deverão ser realizados de forma presencial para o ensino do conteúdo do Manual do Método. Não será permitido o formato remoto ou híbrido para a realização desses cursos, a fim de garantir a qualidade e a eficácia do aprendizado prático. Exceto para conteúdos complementares, como palestras online e atividades educativas.

#### II – Certificação e Autorização

1. Certificação das Professoras e Professores: Para que um professor ou professora possa ministrar Cursos de Formação, é necessário obter a certificação específica da Diretoria Executiva, que inclui uma avaliação de suas qualificações e experiência.

2. Autorização da Diretoria Executiva: A autorização para a realização de Cursos de Formação será concedida pela Diretoria Executiva após a análise dos requisitos da professora ou professor e do programa do curso, garantindo que todas as condições para a prática segura e eficaz sejam atendidas.

#### III – Diretrizes e Procedimentos para realização de Cursos de Formação

1. Solicitação de Cursos de Formação: As professoras e professores que tenham interesse em oferecer cursos de formação devem submeter uma proposta formal à Diretoria Executiva, incluindo o plano do curso, objetivos e metodologia, bem como informações sobre sua experiência e certificação.

2. Aprovação do Curso: A proposta será analisada pela Diretoria Executiva, que decidirá sobre a aprovação com base nos critérios descritos no artigo 18 deste Regimento Interno, no Código de Ética do Modak Institute, no Guia dos Professores Modak, assim como na visão, valores e missão do Modak Institute. A

Diretoria Executiva pode solicitar ajustes ou informações adicionais antes de conceder a aprovação final.

3. Manutenção da Qualidade: O Modak Institute realizará avaliações periódicas dos cursos de Formação para garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos e que os objetivos educacionais sejam alcançados.

#### IV – Penalidades por Não Conformidade

1. Advertência: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas para a realização de Cursos de Formação, a Diretoria Executiva poderá emitir uma advertência formal à professora ou professor ou à entidade responsável pelo curso.

2. Sanções: Caso o descumprimento persista, poderão ser aplicadas sanções mais severas, incluindo a suspensão da autorização para ministrar Cursos de Formação ou outras medidas disciplinares, conforme julgado apropriado pela Diretoria Executiva e Conselho.

#### V – Objetivo e Importância

A realização de Cursos de Formação de acordo com as diretrizes estabelecidas visa garantir a qualidade e a integridade dos treinamentos oferecidos, assegurando que os participantes recebam instrução de profissionais altamente qualificados e experientes, e que os padrões do Modak Institute sejam respeitados.

### **CAPÍTULO IX - DAS PESSOAS ASSISTENTES**

#### **Art. 19 - Das Pessoas Assistentes**

##### I - Definição e Responsabilidades

A pessoa assistente é uma colaboradora técnica qualificada, responsável por atuar diretamente nos cursos e treinamentos do Método Kusum Modak.

- a) Auxiliar a professora ou professor durante demonstrações práticas;
- b) Orientar e corrigir a execução das manobras realizadas por estudantes;
- c) Garantir a correta aplicação das técnicas, em conformidade com as diretrizes do Modak Institute.

##### II - Qualificação

Para se tornar assistente, a pessoa candidata deve atender aos critérios estipulados pelo Modak Institute, incluindo a obrigatoriedade da participação integral em três

Cursos de Formação e Avaliação Técnica.

### III - Competências Técnicas

Durante as aulas práticas, a pessoa assistente deve:

- a) Observar atentamente as demonstrações da professora ou professor;
- b) Corrigir eventuais erros de execução das manobras realizadas por estudantes;
- c) Oferecer orientações complementares, conforme solicitado pela professora ou professor, garantindo o aprendizado eficaz das pessoas participantes.

§ 1º A pessoa assistente deve possuir conhecimento técnico suficiente para identificar e corrigir falhas na execução das manobras sem intervenção direta da professora ou professor.

§ 2º O não cumprimento das responsabilidades ou a insuficiência técnica demonstrada pode resultar na desqualificação como assistente.

### IV - Progressão e Desenvolvimento Profissional

A atuação como assistente constitui etapa preparatória para aquelas pessoas que desejam se tornar professoras ou professores certificados do Método Kusum Modak.

§ 1º Após cumprir satisfatoriamente a etapa de assistente, a pessoa interessada poderá candidatar-se ao processo de formação de professores.

### V - Ética e Compromisso

A pessoa assistente deve atuar com ética, responsabilidade e comprometimento. Qualquer violação ética ou técnica poderá acarretar sanções, incluindo a exclusão no programa de assistência.

## **CAPÍTULO X - DA BOLSA KUSUM MODAK**

### **Art. 20** - Da Bolsa Kusum Modak

#### I - Definição e Finalidade

A Bolsa Kusum Modak é uma iniciativa do Modak Institute destinada a proporcionar acesso integral e gratuito a Cursos de Formação do Método Kusum

Modak para pessoas selecionadas. A bolsa visa democratizar o acesso ao aprendizado e incentivar a inclusão de indivíduos que, por razões econômicas ou méritos, possam se beneficiar do método.

#### II - Concessão da Bolsa

Cada professora ou professor certificado pelo Modak Institute deverá conceder, anualmente, uma bolsa integral a uma ou um estudante, isentando de:

- a) Custos de inscrição no curso;
- b) Taxas de filiação ao Modak Institute no primeiro ano.

A concessão da bolsa deverá ser realizada sem qualquer custo para a pessoa beneficiada e para a professora ou professor, sendo integralmente absorvida pelo Modak Institute. Caso a professora ou professor conceda qualquer outra bolsa além da obrigatória prevista neste artigo, ele ou ela não estará isento do pagamento da taxa de 5% sobre o valor do curso ministrado.

#### III - Critérios de Seleção

Os critérios específicos para a seleção de bolsistas serão definidos posteriormente pelo Modak Institute e divulgados em regulamento próprio.

Até a definição dos critérios formais, professora e professores poderão utilizar critérios subjetivos, respeitando os princípios de ética, equidade e transparência.

#### IV - Obrigatoriedade e Aplicação

É obrigatória a disponibilização de uma bolsa integral por ano por cada professora ou professor do Modak Institute, atuante no período. Caso o professor ou professora não ministre Cursos de Formação no período de um ano, a disponibilização da Bolsa Kusum Modak não será acumulativa.

§ 1º A bolsa é válida para qualquer curso ministrado pela professora ou professor, desde que a pessoa estudante atenda aos critérios mínimos estabelecidos para participação no Curso de Formação.

§ 2º Cabe à professora ou ao professor informar à Tesouraria do Modak Institute a concessão da Bolsa Kusum Modak, incluindo o nome da pessoa estudante beneficiada e o curso correspondente.

#### V - Revisão e Monitoramento

O Modak Institute se compromete a revisar periodicamente a política da Bolsa Kusum Modak, ajustando os critérios de seleção e aplicação conforme necessário. A elaboração de um relatório anual permitirá o monitoramento da concessão das bolsas e garantirá a transparência do programa.

### **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 21** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por

decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme termos dos artigos 5º e 7º do Estatuto Social do Modak Institute.

**Art. 22** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, observadas as disposições do Estatuto e das normas internas do Modak Institute.

**Art. 23** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

26 de novembro de 2024



---

Presidente - Gabriela Magalhães de Abreu